



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó

3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Tomas Ramos Jordao, 101, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone:

(11), São Paulo-SP - E-mail: nossasrao1a5fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CONFIDENCIAL

Cristiane de Santana Monteiro, Escrivão Judicial I do Cartório da 1ª a 5ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1007036-94.2015.8.26.0020 - **CLASSE - ASSUNTO:** Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/06/2015 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 166,47

REQUERENTE(S):

EDUARDO GABRIEL SILVA BALAN, Representado(a) por sua Mãe **DANIELE CAROLINE SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 535553274, mãe DANIELE CAROLINE SILVA, Maria Nazaro da Silva, 651, casa 3, Sitio Morro Grande, CEP 02809-060, São Paulo - SP

FERNANDO HENRIQUE SILVA BALAN, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 535555246, Maria Nazaro da Silva, 651, casa 3, Sitio Morro Grande, CEP 02809-060, São Paulo - SP

REQUERIDO(S):

DANILO RIBEIRO BALAN, Brasileiro, Solteiro, Desempregado, RG 47.423.161-6, CPF 407.731.048-28, pai Laudelino Balan, mãe Milka de Paula Ribeiro, natural de São Paulo - SP, com endereço à Jose Carlos Monteiro, 143, Jardim Maristela, CEP 02805-120, São Paulo - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Execução de alimentos

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Decisão - 22/07/2015 - Vistos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o executado com as cautelas e advertências de praxe para que, em 03 (três) dias, efetue o pagamento o débito vencido, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo sob pena de prisão por até 30 dias (artigo 733 do CPC). Defiro a expedição do ofício requerido. Desde já, fica consignado que a execução abrangerá as três últimas parcelas vencidas contadas de sua propositura e todas que se vencerem durante o processamento, nos exatos termos da Súmula 309 do STJ. Eventual débito relativo a período anterior poderá ser cobrado por meio de execução autônoma, nos termos do artigo 732 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Intime-se.

Decisão - Alimentos - 12/07/2016 - Citado e intimado a saldar seu débito relativo alimentos, o executado deixou de fazê-lo, apresentando justificativa em que confessa estar em débito, alegando dificuldades financeiras e apresentando proposta de acordo. Citado, o devedor, em sua defesa, deveria provar o pagamento (por meio dos respectivos recibos) ou a impossibilidade temporária de saldá-lo, por motivo sério, de força maior, ou caso fortuito, o que não ocorreu.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Tomas Ramos Jordao, 101, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone:
 (11), São Paulo-SP - E-mail: nossasrao1a5fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Alegação de precariedade econômica não afasta a execução em curso, sendo eventual causa de pedir em ação revisional de alimentos. Outrossim, cabe mencionar que o acordo proposto pelo executado foi recusado pelo exequente. Não há dúvida de que a prisão civil é medida excepcional, porém, por outro lado, há a certeza de que o alimentário, incapaz de subsistir por meios próprios, dependente que é dos alimentos, não pode permanecer nesse estado de necessidade, por conta de aparente desídia do executado. Posto isso, com fundamento no artigo 528, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, decreto a prisão de Danilo R. B., pelo prazo de 30 (trinta) dias, sujeito em tese a prorrogação, pelo débito vencido até a data do pagamento, observando-se a súmula 309 do STJ. Sem prejuízo, com base nos artigos 528, parágrafo 1º, e 517, ambos do Código de Processo Civil, poderá a parte exequente requerer a expedição de certidão do teor desta decisão para fins de protesto extrajudicial. Nos termos do Provimento CG nº. 13/2015, a certidão será levada a protesto sob a responsabilidade do credor. Expeça-se mandado de prisão, sendo que a forma de cumprimento será concomitante, nos termos do Comunicado CG nº 1145/2015.Int.

Decisão - 29/07/2016 - Vistos. Considerando a petição e os documentos juntados, por cautela, determino a suspensão do decreto de custódia, até a manifestação da parte contrária. Expeça-se contramandado. Manifeste-se o exequente. Dê-se ciência ao Ministério Público.Int.

Despacho - 01/02/2017 - Vistos. INTIME-SE o requerente, para que, no PRAZO DE CINCO DIAS, dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 485, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil.Int.

Decisão - 22/08/2017 - Vistos. Manifeste-se o executado, em 3 dias. Após, ao Ministério Público. Por fim, conclusos. Cumpra-se com celeridade.Int.

Decisão - 10/01/2018 - Vistos. Remetam-se os autos ao Contador, a fim de que seja feita conferência de cálculo, levando em conta os recibos apresentados pelo executado e os valores cobrados.Int.

Despacho - 06/02/2018 - Vistos. Ciência às partes do demonstrativo apresentado pelo contador. Aguarde-se manifestação, por 5 dias. Após, abra-s vista ao Ministério Público. Por fim, conclusos.Int.

Decisão - 24/09/2018 - Vistos. A fim de viabilizar o atendimento da petição da página, com a manifestação da dos exequentes, esclareça, o executado, a quais meses se referem os comprovantes das páginas 55, 56, 58 e 91, e quais seriam os respectivos valores de cada um. Sem prejuízo, comprove os pagamentos relativos ao restante do período, bem como das prestações vencidas posteriormente. Após, conclusos. Int.

Despacho - 31/01/2019 - Vistos. Encaminhem-se os autos ao contador para a realização de cálculo verificatório do eventual crédito dos exequentes. Após, tornem os autos conclusos. Int.

Decisão - 21/02/2019 - Vistos. Intime-se o executado para que, em três dias, comprove o pagamento do débito indicado na página 145 ou efetue e comprove o pagamento, se o caso, sob pena de prisão. Com a manifestação, ou com eventual decurso sem resposta, tornem conclusos. Int.

Despacho - 02/05/2019 - Vistos. Diga o exequente. Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Tomas Ramos Jordao, 101, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone:
 (11), São Paulo-SP - E-mail: nossasrao1a5fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Despacho - 16/09/2019 - Vistos. Página 158: defiro. Proceda, o executado, conforme requerido, em até 5 dias. Caso permaneça o problema, a questão poderá ser solucionada mediante a juntada pelos exequentes do extrato da conta bancária destinatária dos depósitos, relativamente ao período. Int.

Sentença – 04/05/2020 - Vistos. Tendo em vista a notícia da quitação do débito pelo executado, conforme petição de página 177, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Dê-se ciência ao Ministério Público. Certifique-se o trânsito em julgado, expeçam-se as certidões de honorários e arquivem-se os autos. P.I.C.

Trânsito em Julgado ocorrido em 30/07/2020.

Situação processual em 02/06/2023: Processo extinto e arquivado.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 02 de junho de 2023.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)